

EMENDA N° - CAE
(ao PLC 53, de 2018)

O art. 20 do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20. O titular dos dados tem direito a solicitar revisão, por pessoa natural, de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, inclusive as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo, de crédito ou aspectos de sua personalidade, **exceto nos casos em que for necessário para a celebração ou a execução de um contrato entre o titular dos dados e um responsável pelo tratamento.”**

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda, ao incluir na parte final do art. 20 a expressão “exceto nos casos em que for necessário para a celebração ou a execução de um contrato entre o titular dos dados e um responsável pelo tratamento”, visa assegurar a autonomia contratual entre as partes e a compatibilidade com os negócios jurídicos existentes.

Esclarece-se que o contrato pode ser conceituado como sendo um negócio jurídico bilateral ou plurilateral que visa à criação, modificação ou extinção de direitos e deveres com conteúdo patrimonial, e que pode envolver um conteúdo existencial, relativo aos direitos da personalidade, amparado em valores constitucionais. Ressalta-se a vital importância da vontade das partes nas relações contratuais.

Dentre os princípios que regem as relações contratuais, é importante destacar o princípio da autonomia privada, que pode ser definido como o poder que os particulares têm de regular pelo exercício de sua própria vontade, as relações nas quais participam, estabelecendo o seu conteúdo.

Em outras palavras, do princípio da autonomia privada decorre o direito dos indivíduos de contratarem e de escolherem as partes do contrato e o seu conteúdo, sem qualquer interferência do Estado.

Assim sendo, a presente proposta de emenda está em plena consonância com o ordenamento jurídico vigente, sobretudo por ser a forma que melhor se compatibiliza com o princípio da autonomia privada.

Por fim, vale ressaltar que a proposta de emenda está alinhada com o previsto no Regulamento (EU) 2016/679, conhecido como “Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”, que assegura em seu considerando 71 que:

“(71) O titular dos dados deverá ter o direito de não ficar sujeito a uma decisão, que poderá incluir uma medida, que avalie aspectos pessoais que lhe digam respeito, que se baseie exclusivamente no tratamento automatizado e que produza efeitos jurídicos que lhe digam respeito ou



SF/18971.48602-85



SF/18971.48602-85

o afetem significativamente de modo similar, como a recusa automática de um pedido de crédito por via eletrônica ou práticas de recrutamento eletrônico sem qualquer intervenção humana. Esse tratamento inclui a definição de perfis mediante qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais para avaliar aspectos pessoais relativos a uma pessoa singular, em especial a análise e previsão de aspectos relacionados com o desempenho profissional, a situação económica, saúde, preferências ou interesses pessoais, fiabilidade ou comportamento, localização ou deslocações do titular dos dados, quando produza efeitos jurídicos que lhe digam respeito ou a afetem significativamente de forma similar. **No entanto, a tomada de decisões com base nesse tratamento, incluindo a definição de perfis, deverá ser permitida se expressamente autorizada pelo direito da União ou dos Estados-Membros aplicável ao responsável pelo tratamento, incluindo para efeitos de controlo e prevenção de fraudes e da evasão fiscal, conduzida nos termos dos regulamentos, normas e recomendações das instituições da União ou das entidades nacionais de controlo, e para garantir a segurança e a fiabilidade do serviço prestado pelo responsável pelo tratamento, ou se for necessária para a celebração ou execução de um contrato entre o titular dos dados e o responsável pelo tratamento, ou mediante o consentimento explícito do titular".** (grifou-se)

Portanto, pelas razões expostas, se faz necessária a aprovação da emenda ora em apreço.

Sala das Sessões,

Senador VALDIR RAUPP